

A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA APLICADA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Rafael Godoy de Campos Marconi ¹

RESUMO

O presente estudo buscou investigar se as informações produzidas pela Coordenadoria de Segurança estão auxiliando o processo decisório das respectivas mesas diretoras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Ocorrências recentes envolvendo manifestações e depredações do patrimônio público demonstraram que a segurança da Casa de Leis fora pega de surpresa, supondo que as informações produzidas para transformação de conhecimento no intuito de embasar as tomadas de decisões não estão a contento. Considerando que outras assembleias legislativas, citem-se as do Estado de São Paulo e do Estado de Roraima já se utilizam de Inteligência de Segurança Pública para a realização dessas atividades; a pesquisa realizou um comparativo para subsidiar as hipóteses. Os resultados apontaram para a necessidade de se estudar a criação de uma agência de inteligência; com a pretensão de se alcançar os resultados necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública, e das ações para prever, prevenir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

Palavras-chave: *Inteligência - Segurança Pública - Poder Legislativo - Controle - Assessoria Militar.*

ABSTRACT

The present study sought to investigate whether the information produced by the Coordinator of Safety are assisting the decision-making process of the respective tables directors of the Legislative Assembly of the State of Mato Grosso. Recent events involving demonstrations and vandalism of public property which demonstrated the safety of the House of Laws was blindsided, assuming that the information gathered for processing knowledge in order to base decision-making are not the satisfaction. Whereas other legislatures, the quote is from the state of São Paulo and the State of Roraima already use Intelligence for Public Security to carry out these activities; conducted a comparative research to support the hypotheses. The results pointed to the need to the creation of an intelligence agency; with the intention of achieving the necessary decision, to planning and implementing a policy of Public Safety, and the actions to predict, prevent and repress criminal acts of any kind, or offensive to public policy outcomes.

Keywords: *Intelligence. Public Safety - Legislative - Control - Military Advisor.*

¹ Capitão da Polícia Militar, bacharel em Segurança Pública. Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- PMMT.

INTRODUÇÃO

O mundo da inteligência evoluiu política e tecnologicamente; transpôs o meio militar, impondo-se em todos os segmentos da sociedade, deixando, inclusive de ser uma atividade típica do Estado, tornando-se uma atividade econômica. Acrescente-se a isso o fato de no atual contexto da globalização, onde as fronteiras desaparecem diante da facilidade e agilidade com que as informações são disseminadas, em que a nova ordem exige dos Estados a mesma agilidade para responder aos estímulos internos e externos a que são submetidos.

Precisamente, são desafios, nos quais se encontram os obstáculos, inconveniências e oportunidades que só serão inteiramente visualizados por aqueles que estão preparados para processar estas informações e transformá-las em conhecimento. O ciclo da inteligência compreende basicamente a obtenção do dado, o processamento, a análise e a disseminação da informação. Os dados obtidos são, em sua maioria, de fontes abertas, encontradas em jornais, revistas, dados estatísticos, internet e outros meios de acesso público.

Assim, pois, é inegável a importância dessa atividade para fornecer informações que, após serem transformadas em conhecimento, serão preponderantes nas decisões daqueles que delas precisarem fazer uso. Evidentemente que, a quem cabe fornecer essas informações precisa possuir a estrutura que a relevância e a responsabilidade requerem. Dentro da atividade de segurança pública essa expansão de fronteiras também se processa num Estado Democrático de Direito, ou seja, revestida de legalidade, buscando sempre o interesse do Estado, porém, alicerçada nos direitos individuais. Dessa forma as atividades de inteligência, mesmo quando revestidas do exercício do poder de polícia do Estado, devem ser cercadas de cuidados e mecanismos que permitam a aplicação de parâmetros de controle e verificação, daí porque, uma vez mais se frise, é um status que precisa ser mais bem avaliado.

No Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso, em cujo parlamento se manifesta a representatividade dos cidadãos locais, a atividade que dá suporte à Mesa Diretora e por consequência, à Assembleia Legislativa Estadual, fica a cargo de uma Coordenadoria de Segurança. Considerando a evolução dessa atividade no

âmbito do Poder Legislativo Estadual, temos como exemplo, as Assembleias Estaduais de São Paulo e Roraima que possuem uma estrutura mais adequada para o fornecimento de informações de assessoria militar na figura da Inteligência de Segurança Pública.

Pelas ocorrências verificadas já há algum tempo nas dependências do Legislativo Estadual, com manifestações, depredações do patrimônio público, entre outras ocorrências, verifica-se a existência de um problema: como os conhecimentos produzidos pelas agências de inteligência auxiliam o processo decisório das respectivas mesas diretoras? Supõe-se pelas ocorrências citadas de que não se está produzindo as informações necessárias para subsidiar as decisões das mesas diretoras, concernentes às referidas ocorrências. Daí a necessidade de se compreender o desempenho da agência de inteligência no âmbito do Poder Legislativo Estadual, tomando para objetivo geral do presente estudo, a realização de um comparativo com as outras Assembleias; e assim, como objetivo específico verificar a inteligência de segurança pública na AL/MT e analisar como funciona as Agências de Inteligência das Assembleias Legislativas dos Estados de São Paulo e Roraima, verificando a demanda por conhecimento na AL/MT.

Para realizar essa investigação, a pesquisa procederá a um levantamento histórico documental bibliográfico; restringindo-se principalmente a documentos oficiais; tais como publicações parlamentares e documentos jurídicos; mas também, verificando na bibliografia referente ao tema, a evolução da inteligência. Usará de uma abordagem teórica dedutiva e indutiva, pois, partindo dos aspectos gerais, confrontará as informações de como o tema se processa nas Assembleias Legislativas de São Paulo e Roraima; estabelecendo os principais fatores que possam permitir estabelecer as causas da não implantação na Assembleia do Estado de Mato Grosso da Inteligência de Segurança Pública.

O PODER LEGISLATIVO

A Constituição da República Federativa do Brasil, ao constituir os três Poderes, destinou ao Poder Legislativo a função de legislar. Assim, deu ao Poder Legislativo o conceito de Casa das Leis, onde se ordena ou preceitua por lei, e se

produzem leis. Cabe ainda ao Poder Legislativo, além dessa função, fiscalizar o Poder Executivo e julgá-lo se necessário. O Legislativo julga também os seus próprios membros. É composto pelos legisladores, aqueles que elaboram as leis que irão regular o Estado e que devem ser obedecidas pelos cidadãos e pelas organizações públicas ou empresas. Nos países presidencialistas ou em monarquias, o congresso, o parlamento e as assembleias ou câmaras, distinguem o Legislativo. Entretanto em regimes ditatoriais, o próprio ditador exerce esse poder ou nomeia uma câmara legislativa para isso. (BRASIL, 2006).²

No Brasil, conforme disciplina a nossa Constituição Federativa de 1988, o Senado Federal, com representantes dos Estados e do Distrito Federal; pela Câmara dos Deputados, com representantes do povo e pelo Tribunal de Contas da União, é o órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de controle e fiscalização externa; são os componentes do Poder Legislativo.

Entre as principais atribuições do congresso, está a responsabilidade de elaborar leis e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União. Essas responsabilidades são impostas pelos artigos 48 e 49 da Constituição Federal. Há ainda, nos artigos 51 e 52, as atribuições exclusivas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente³.

Cabe ainda ao Congresso Nacional a organização de todo o território nacional em Estados, a criação de órgãos públicos, cargos e empregos públicos federais. Compete ao mesmo, legislar a respeito de todos os ramos do direito, desapropriação, águas, energia, informática, serviço postal, comércio exterior e interestadual, jazidas minerais, emigração e imigração, nacionalidade, cidadania, naturalização, educação, registros públicos, contratos na administração pública, defesa nacional e propaganda comercial.

O Congresso deve, ainda, decidir sobre tratados e acordos internacionais que envolvam o patrimônio nacional, autorizar o Presidente da República a tomar medidas como: declarar guerra, celebrar a paz ou permitir forças estrangeiras no território do país. Caso o Presidente ou o vice-presidente necessitem afastar-se do

² Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em www.senado.gov.br

³ Opc. cit

País por mais de quinze dias, precisará também da autorização do Congresso Nacional⁴.

A Constituição da República do Brasil, no título IV, que trata “Da Organização dos Poderes (Redação da EC 60/2014), em seu Capítulo I - Do Poder Legislativo - Seção III - Da Câmara dos Deputados, dispõe como atribuições exclusivas da Câmara dos Deputados:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

- I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII. (BRASIL, 2006).

Atribuições exclusivas do Senado Federal. Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

- I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
- II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;
- III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:
 - Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
 - b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
 - c) Governador de Território;
 - d) Presidente e diretores do banco central;
 - e) Procurador-Geral da República;
 - f) titulares de outros cargos que a lei determinar;
- IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

⁴ idem

- V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
- VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;
- XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;
- XII - elaborar seu regimento interno;
- XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.
- XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL 2006).

O Poder Legislativo é, juntamente com o Poder Executivo e o Poder Judiciário, um dos pilares institucionais da democracia. Na sua função constitucional, a Assembleia Legislativa, exerce funções de extrema importância para o destino do Estado. Projetos de relevância são discutidos e analisados pelos deputados escolhidos pelo povo. Muitas das informações ali produzidas, ou que circulam pelo plenário e gabinetes, são de domínio público e estão abertas a consultas.

Porém, um grande número de informações tem caráter restritivo, são informações estratégicas para o Estado, tanto em nível governamental, quanto político, empresarial, militar e diplomático, entre outros.

Estas informações; como não poderia deixar de ser, não estão disponíveis como fonte aberta de consulta e pressupõe-se que estas estejam envoltas em uma malha de proteção que impeça o acesso indevido a elas.

No que tange ao presente estudo, a necessidade da manutenção de sigilo é evidente, pois, a cada dia, decisões importantes para o destino do Estado de Mato Grosso são tomadas na Casa de Leis, reuniões reservadas são realizadas com frequência e documentos importantes passam por mãos selecionadas. Todos estes fatos são geradores de informação e, como elemento estratégico, esta informação tem

valor econômico e devem ser preservadas.

AS TEORIAS DE ESTADO

Sobre as teorias de Estado, diversos autores contribuíram e continuam contribuindo para a melhor conceituação, quase com as mesmas descrições, das quais destacamos a de Da Silva (2002), que preleciona “Estado e poder são fatos diversos, que surgiram sucessivamente e não concomitantemente, pelo menos na maioria das sociedades primitivas. Aceitamos a noção de Estado segundo a qual ele se forma de três elementos: território, população e governo”,

Quando as sociedades primitivas, que eram nômades, compostas já de inúmeras famílias, possuindo uma autoridade própria que as dirigia, fixaram-se num território determinado, passaram a constituir um Estado. Este nasce com o estabelecimento de relações permanentes e orgânicas entre os três elementos: a população, a autoridade (ou poder político) e o território.

O citado autor⁵ aponta três os modos pelos quais historicamente se formam os Estados: a. Modos Originários; em que a formação é inteiramente nova, nasce diretamente da população e do país, sem derivar de outro Estado preexistente (Ex. França); b. Modos Secundários, quando vários Estados se unem para formar um novo Estado, ou quando um se fraciona para formar outros (Ex. EUA) e, por último, c. Modos Derivados, quando a formação se produz por influências exteriores; de outros Estados (Ex. Israel).

A origem contratual do Estado tem ainda menos consistência que as anteriores, aponta Carré de Malberg⁶. É uma pura fantasia, não constitui sequer uma lenda ou mito das sociedades antigas. Se o Estado fosse uma associação voluntária dos homens, cada um teria sempre o direito de sair dela, e isso seria a porta aberta à dissolução social e à anarquia. Se a vontade geral; criada pelo contrato fosse ilimitada; seria criar o despotismo do Estado, ou melhor, das maiorias, cuja opinião e decisão poderia arbitrariamente violentar os indivíduos, mesmo aqueles direitos que

⁵ DA SILVA (2002)

⁶ Citado por CARVALHO (2007)

Rousseau considera invioláveis, pois, segundo o seu pitoresco raciocínio, o que discorda da maioria se engana e ilude, e só é livre quando obedece à vontade geral.

A teoria da força, também chamada da origem violenta do Estado, afirma que a organização política resultou do poder de dominação dos mais fortes sobre os mais fracos. Dizia Bodin⁷ que o que dá origem ao Estado é a violência dos mais fortes.

Thomas Hobbes, discípulo de Francis Bacon, foi o principal sistematizador dessa doutrina no começo dos tempos modernos. De acordo com Ferreira Filho (1990), Hobbes afirma que os homens, no estado de natureza, eram inimigos uns dos outros viviam em guerra permanente - *bellum omnium contra omnes*. E como toda guerra termina com a vitória dos mais fortes, o Estado surgiu como resultado dessa vitória, sendo uma organização do grupo dominante para manter o poder de domínio sobre os vencidos.

Note-se que Hobbes⁸ distinguiu duas categorias de Estados: real e racional. O Estado que se forma por imposição da força é o Estado real, enquanto o Estado racional provém da razão, segundo a fórmula contratualista.

Segundo um entendimento mais racional, porém, a força que dá origem ao Estado não poderia ser a força bruta, por si só, sem outra finalidade que não fosse à de dominação, mas, sim a força que promove a unidade, estabelece o direito e realiza a justiça. Neste sentido é magnífica a lição de Fustel de Coulanges⁹:

As gerações modernas, em suas idéias sobre a formação dos governos, são levadas a crer ora que eles são resultantes exclusivamente da força e da violência, ora que são uma criação da razão. É um duplo erro: a origem das instituições sociais não deve ser procurada tão alta nem tão baixa. A força bruta não poderia estabelecê-las; as regras da razão são impotentes para criá-las. Entre a violência e as vãs utopias, na região média em que fazem as instituições é que decidem sobre a maneira pela qual uma comunidade se organiza politicamente.

⁷ Citado por FERREIRA FILHO (1990)

⁸ Idem

⁹ DA SILVA (2002)

TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

Conforme preleciona Da Silva (2002), a Doutrina da Separação dos Poderes (ou da Tripartição dos Poderes do Estado) é a teoria de Ciência Política desenvolvida por Montesquieu, no livro *O Espírito das Leis* (1748), “que visou limitar o Poder do Estado, dividindo-o em funções, e dando competências a órgãos diferentes do Estado”.

Neste sentido, complementa Da Silva (2002), “esta foi a prescrição das Constituições que pregariam a não separação de poderes implicaria na ausência de democracia”. Esta separação é vista em alguns momentos históricos com a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776, “porém o maior enfoque se dá através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada na França em 1789, no seu artigo 16”¹⁰.

O citado autor avalia que a proposta da separação dos poderes, “além de buscar a proteção da liberdade individual, tinha por base também aumentar a eficiência do Estado, pois cada órgão do Governo tornar-se-ia especializado em determinada função”. Com isso, “estas duas bases da teoria de Montesquieu, acabavam por diminuir visivelmente o absolutismo dos governos”. Portanto, “o momento histórico que retrata a fundamentação para a separação dos poderes é a passagem do Estado Absolutista para o Estado Liberal, o que vem influenciar vários textos constitucionais”.

Entretanto, Bonavides (1993), ao referir o tema no contexto brasileiro, informa que as nossas “Constituições sempre consagraram normativamente a clássica doutrina que separa os “poderes” (em verdade, as funções) em Legislativo, Executivo e Judiciário”. E ainda:

A Constituição de 1824 trouxe a previsão de um quarto poder, o chamado Poder Moderador, atribuído ao Imperador, e cuja existência era justificada na eventual necessidade de arbitramento de conflito entre os três poderes. Da forma como foi concebido, O Poder Moderador situava-se hierarquicamente acima dos demais poderes do Estado.

Dando sequência ao raciocínio, o citado autor contata:

¹⁰ Op Cit

Que a própria denominação dos poderes possui correlação com as funções por eles exercidas: ao Legislativo, incumbe criar as leis da ordem jurídica estatal; ao Executivo, cabe administrar o Estado, executando as políticas definidas pelo Legislativo; e, ao Judiciário, compete dirimir conflitos entre pessoas, fundamentando-se para isto nas leis emanadas pelo Poder Legislativo.

De outra forma, Da Silva (2002), acrescenta que, “no ordenamento jurídico brasileiro, através da Constituição Federal de 1988, a organização dos poderes se dá através do Título IV”. Assim, dentre as funções básicas estatais, o Brasil também faz sua divisão de poderes entre Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, “o que não difere da maioria dos outros países”. O “Sistema de Freios e Contrapesos” é previsto também na Carta Magna de 1988. Isto significa dizer que “a separação de poderes não é rígida”, havendo sempre a possibilidade de interferência recíproca, ou seja, além de cada poder exercer suas competências, estes fiscalizariam as competências dos outros.

Em suma, retomando Bonavides (1993), como concretização da Teoria da Separação dos Poderes ou Teoria da Tripartição dos Poderes; a Constituição Brasileira de 1988 estabelece, em seu artigo 2º, que os Poderes devem ser independentes e harmônicos entre si, “o que significa que, para a existência de uma verdadeira democracia, os órgãos estatais devem atuar de forma independente, sem conflitos ou subordinação, com a finalidade de assegurar o bem comum de todos”.

DECISÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO

Para Azevedo (2001), um dos instrumentos pelos quais o Legislativo exerce seus poderes de fiscalização e controle é a instituição de comissões parlamentares de inquérito. Desde os primórdios do constitucionalismo moderno, na Inglaterra, passando pelas experiências francesa e norte-americana, reconhece-se ao Parlamento, embora sem previsão explícita em qualquer norma, o poder de organizar-se em comissões para apurar fatos relativos aos negócios públicos. No Brasil, nem a Constituição do Império, de 1824, nem a primeira Carta republicana, de 1891, contemplaram a possibilidade de criação de tais comissões. Nada obstante, em ambos os períodos elas foram nomeadas pelas Câmaras.

Presente em mais de um dispositivo da Constituição de 1934, o tema ingressou no direito positivo brasileiro. Ausente na Carta outorgada de 1937, as Constituições de 1946, 1967-69 e 1988 voltaram à dele tratar de forma expressa. A Carta Constitucional de 1988 previu a existência de comissões permanentes e temporárias (art. 58). Dentre estas últimas situam-se as comissões parlamentares de inquérito, por via das quais o Legislativo exerce seus poderes investigatórios, difusamente contemplados ao longo do texto e referidos de modo expresso no inciso X do art. 49.

Por assim ser, não pode a comissão parlamentar de inquérito interferir com a autonomia individual e das entidades privadas. Além disto, tampouco pode ter caráter policial ou substitutivo da atuação de outros órgãos do Poder Público.

Por fundamentos que tais, avalia Azevedo (2001), são insuscetíveis de investigação por comissão parlamentar de inquérito os atos materialmente jurisdicionais, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes e da independência da magistratura. A propósito do tema, quando dos trabalhos da "CPI do Judiciário", durante o ano de 1999, o Supremo Tribunal Federal deferiu habeas corpus exonerando desembargador de prestar depoimento acerca de ato praticado no exercício de sua jurisdição. Em síntese: as comissões parlamentares de inquérito devem cingir-se à esfera de competências do Congresso Nacional, sem invadir atribuições dos outros Poderes, não podendo legitimamente imiscuir-se em fatos da vida privada nem se investir na função de polícia ou perseguidor criminal.

A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A atividade de espionagem tem acompanhado o homem desde a antes de Cristo. Na Bíblia no livro de Números, capítulo 13, contam que o Senhor falou a Moisés e ordenou a este que fossem enviados "homens que espiem a terra de Canaã" com o objetivo de avaliar as riquezas da terra e o poderio militar da nação. Sun Tzu, escreveu em "A Arte da Guerra", considerado por muitos líderes a gênese da sabedoria e de como se fazer uma guerra.

Por muitos séculos a espionagem foi uma atividade muito útil ao Estado e tais ações foram se aperfeiçoando com o passar do tempo, sobretudo nas inovações

tecnológicas, mas em sua essência continua a mesma. Novas nomenclaturas foram sendo criadas; avanços aconteceram com relações as ações realizadas que hoje se denomina Inteligência. Segundo Cepik (2003),

“No caso da Inglaterra, desde que Francis Walsingham tornou-se secretário de Estado de Elizabeth I em 1573, uma das funções mais importantes da Secretaria passou a ser o controle do que era chamado então de *“the intelligence”*. O termo não significava apenas a provisão de informações extraordinárias sobre potências inimigas (especialmente sobre a frota espanhola antes de 1578) ou conspiradores internos (como os jesuítas e outros perseguidos com base no Treason Act de 1351), mas incluía também um suprimento regular de notícias internacionais sobre o mundo”.

Napoleão Bonaparte, um dos grandes líderes da história mundial, durante seu período transformou o significado de inteligência e adotada a seguinte maneira de combater,

Além de todo o aparato de inteligência que supria Napoleão de informações; ele ainda contava com fontes pessoais de inteligência, transformando-se em arquivo vivo no exército Frances, pois a chefia do setor de inteligência cabia ao próprio Napoleão, entretanto, os métodos e as técnicas utilizadas para produção de conhecimento, ainda, eram as mesmas aplicadas aos exércitos antigos.

Com o passar do tempo, o emprego de espões aumentou, proporcionalmente com a necessidade de conhecer o lado oposto, saber das informações e intenções do inimigo. Pode-se dizer que as ações de inteligência tiveram grande salto entre as duas grandes guerras mundiais.

A atividade de inteligência, Marco Cepik diz que

Sistemas governamentais de inteligência consistem em organizações permanentes e atividades especializadas na coleta, análise e disseminação de informações sobre problemas e alvos relevantes para a política externa, a defesa nacional e a garantia da ordem pública de um país. Serviços de inteligência são órgãos do Poder Executivo que trabalham prioritariamente para os chefes de Estado e de governo e, dependendo de cada ordenamento constitucional, para outras autoridades da administração pública e mesmo do Parlamento. São organizações que desempenham atividades ofensivas e defensivas na área de informações, em contextos adversários em que um ator tenta compelir o outro à sua vontade. Nesse sentido, pode-se dizer que essas organizações de inteligência formam, juntamente com as Forças Armadas e as políticas, o núcleo coercitivo do Estado contemporâneo.

A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

A atividade de inteligência no nosso país iniciou com a criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), através do decreto nº 17.999 de 29 de novembro de 1927. Figueiredo (2005, p.37) diz:

“O Conselho de Defesa Nacional tinha como missão reunir “informações sobre todas as questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral, relativas à defesa da pátria”. (...) O Conselho de Defesa Nacional tinha o direito, por exemplo, de investigar a vida pessoal dos adversários públicos do presidente (“questão moral”) ou espionar operários em greve (“defesa da pátria”)”.

O Conselho tinha a função de obter informações ligadas aos interesses estratégicos de segurança do Estado. Assim, nascia o serviço de inteligência o qual tinha a principal prioridade de tratar assuntos do governo.

Durante a ditadura militar de 1964, o Brasil passou por um dos períodos mais marcantes da história e foi nessa época que surgiu o Serviço Nacional de Informações (SNI), o qual criou a Escola Nacional de Informações em 1971 e a produção de uma Doutrina Nacional de Inteligência.

Já nos anos democráticos, em 1990, Fernando Collor de Melo, há época Presidente da República extinguiu a SNI e o resumiu em um Departamento de Inteligência, o qual era formado por um Centro de Formação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pelas Agências Regionais.

Em 1995, Fernando Henrique Cardoso, assumiu o governo federal e no primeiro dia do seu mandato, aprovou a Medida Provisória nº 813 que autorizava o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), porém, esta só foi criada em 1999, através da lei nº 9.883/99.

Juntamente com a ABIN, foi instituído o SISBIN, Sistema Brasileiro de Inteligência, Figueiredo diz sobre o Sistema:

“o SISBIN abrigaria – sob coordenação da Abin – os órgãos da administração federal que produziam informações sobre “defesa externa, segurança interna, reações exteriores, economia e finanças, orçamento, indústria, políticas sociais e pesquisa”. (...) Ou seja, enquanto a velha *comunidade* reunia algumas dezenas de organismos, a nova abrigaria centenas”.

INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Inteligência de Segurança Pública (ISP) pode ser compreendida como a síntese das origens da inteligência. Não significa que a atividade de inteligência deixou de se aprofundar sobre os temas clássicos e tradicionais, ao contrário, com o surgimento de novas e distintas demandas, a atuação foi se especializando e trabalhando novos horizontes, tais como a Inteligência de Segurança Pública.

Segundo a DNISP (2007, p.10), ISP é:

“o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas, basicamente, para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública, e das ações para prever, prevenir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública”.

Cabe ressaltar que a ISP é exercida por órgãos do governo e articulados com os mais variados setores da segurança pública, que tem como maior objetivo a produção do conhecimento, prevenção à criminalidade e subsidiar as elaborações para a tomada de decisões por parte dos gestores de segurança. Outro fator de extrema importância para uma eficiência, é que os órgãos de segurança pública devem trabalhar juntos, ou seja, interagir entre si, repassando as informações existentes.

Dessa forma, de acordo com Paula (2013, p.51), a Inteligência de Segurança Pública vem sempre ganhando destaque, pois sempre é citada em temáticas de segurança pública e fenômenos sociais:

“fenômenos que têm sido mais recorrentes no país, tais como: o aumento da violência, o narcotráfico e as organizações criminosas, os crimes financeiros internacionais, as violações de direitos humanos, o terrorismo seu financiamento, as atividades ilegais envolvendo o comércio de bens de uso dual e de tecnologias sensíveis, que desafiam os Estados democráticos”.

O Estado é cercado pelo oculto, e para manter a soberania e vantagens estratégicas, exige-se a devida proteção das informações consideradas sigilosas, além de diagnosticar certas informações que tragam ameaças ao País. Assim, não se pode abstrair os serviços de inteligência, pois são tais ações que produzem o conhecimento para a correta tomada de decisões, além de trabalhar na proteção das informações

ditas como sigilosas ou restritas, impedindo que órgãos externos adversos comprometem os interesses nacionais.

A Inteligência de Estado deve voltar-se para encontrar as informações verdadeiras, e não apenas as aparentes, para bem cumprir seu papel de informar aos dirigentes e proteger os interesses do Estado e da sociedade. Deve, ainda, atuar no sentido de resguardar informações atinentes às suas próprias atividades e àquelas que temporária ou permanentemente só dizem respeito aos interesses nacionais. (RORATTO, 2012)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, em seu artigo 1º, define:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A palavra democracia “tem sua origem do grego “demos” que significa povo e “kratein” que significa governar”¹¹. Dessa forma, basta observarmos a Constituição da República Federativa do Brasil, para entendermos que a democracia o poder é exercido pelo povo através de seus representantes. É um regime baseado em princípios e métodos que buscam proteger as liberdades individuais, os direitos fundamentais e as instituições. O respeito às garantias individuais é um dos pilares deste sistema de governo. Outro pilar de sustentação da democracia é a idéia de que todos são iguais em direitos, sendo que o poder político só pode ser pleno a partir do reconhecimento prévio desta igualdade jurídica.

¹¹ Dicionário Informal. Disponível em <http://www.dicionarioinformal.com.br/democracia>.

A Constituição brasileira de 1988¹², expressa essa afirmação no caput do Art. 5º, “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida; à liberdade; à igualdade; à segurança; e à propriedade.

INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS

Breve histórico da assembleia legislativa do estado de Mato Grosso

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso está localizada no Centro Político Administrativo, região onde já se encontram as sedes dos Poderes, Executivo e Judiciário; centralizando assim numa mesma localidade as decisões dos poderes constituídos. Nos últimos anos; a Casa Cidadã, como é denominada; tem intensificado as realizações de audiências públicas, em que a participação da sociedade organizada e o cidadão são fundamentais nas discussões de temas polêmicos e/ou políticos sobre os quais ela tem de decidir, editando uma lei ou aprovando uma proposta do Poder Executivo.

As sessões itinerantes também têm sido um instrumento para o Poder Legislativo estar presente nos diversos municípios do Estado, ocasiões em que os administradores locais, bem como a comunidade, podem dialogar de perto com os seus representantes levando à estes: sugestões, propostas e problemas em que o Legislativo possa interferir na busca de soluções. Assim, a Assembleia Legislativa tem ampliado e diversificado a forma de se aproximar e se fazer presente em todo o Estado¹³.

AS ASSESSORIAS MILITARES

As Assessorias Militares dos poderes legislativos estaduais têm funções

¹² Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em www.senado.gov.br

¹³ Manual de Processo Legislativo/ Assembleia Legislativa de Mato Grosso (2009).

especiais, porém, são distintas. A assessoria do Estado de São Paulo, através de um ato da mesa da Assembléia Legislativa, elaborou o ato 1297, que diz quais são as suas atribuições. Em seu artigo 2º, parágrafo único, ela remete ao serviço reservado, ou seja, de inteligência.

O modelo trazido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo está de acordo com o disposto nos artigos 14 e 280, da VI Consolidação do Regimento Interno e as disposições constantes dos artigos 2º e 11º do Regulamento dos Serviços Administrativos, (Ato da Mesa de 26 de junho de 1979). O parágrafo único da lei estabelece à Chefia de Segurança dentre outras atribuições, coordenar as atividades referentes ao policiamento ostensivo, **reservado** e as ações de bombeiro no Palácio 9 de Julho e suas áreas adjacentes (grifos nossos).

O Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima foi criado em 05 de maio de 1995, por intermédio da Lei 090, atribuindo a chefia, inicialmente, ao oficial da ativa da Polícia Militar. Entretanto, o efetivo do Gabinete Militar passou a se composto por Policiais Militares e Policiais Civis que cedidos pelo Comando Geral da Polícia Militar e pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, de acordo com o art. 1º, 4º e 5º da Lei nº 220/99. A competência e atribuições foram definidas na Resolução nº 2007/97, editada pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Por meio da tabela abaixo se pode verificar as disposições legais que tratam das Inteligências de Segurança Pública no âmbito das Assembleias Legislativas de São Paulo e Roraima, com as respectivas vinculações e previsões, num comparativo com a Assembleia do Estado de Mato Grosso.

Quadro 1 - Assessorias Militares Dispositivos Legais (São Paulo - Roraima - Mato Grosso)

	SÃO PAULO	RORAIMA	MATO GROSSO
Vinculação	Assessoria Militar	Assessoria Militar	Não há
Previsão	Mesa Diretora, por meio do Ato nº 1297, de 24 de dezembro de 1986. Parágrafo único do Art. 2º	Resolução nº 2007/97 art. 1º, 4º e 5º da Lei nº 220/99.	Não há

A agência de inteligência do Estado de São Paulo tem como chefe, o Cap PM Nicanor Bauri Comata. A agência de inteligência desse Estado tem como principal função a de subsidiar o Comando da PM sobre ações legislativas pertinentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Já a agência de inteligência do Estado de Roraima é comandada pelo Policial Civil, Sr. Ricardo Pedrosa, que destaca os aspectos mais importantes dessa atividade: a) a Assessoria Militar é independente; b) Cuidam da segurança orgânica e controlam acesso ao prédio; c) a parte investigativa e de inteligência conta somente com policiais civis, ficando a parte de segurança ostensiva e segurança de autoridades a cargo de policiais militares. De acordo com ele:

“Quando acontecem movimentos sociais; greves, manifestações, a Assessoria Militar é **avisada com antecedência**, (grifos nossos) a fim de programar uma eventual demanda de policias e seguranças, e, então, agentes de inteligência podem ser empregados em manifestações, greves, e outros eventos que coloque em risco a segurança da Assembleia Legislativa e de seus Parlamentares e funcionários”.

INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; as disposições legais concernentes às atividades de Inteligência de Segurança Pública conforme a estrutura vista anteriormente nas Assembleias do Estado de São Paulo e Roraima, estão contidos no Regimento Interno da Casa Militar do Estado de Mato Grosso, que é vinculada ao Poder Executivo. Entretanto a sua citação no presente estudo se presta a servir de modelo para uma eventual transformação de Coordenadoria de Segurança para uma Inteligência de Segurança Pública na Casa Cidadã de Mato Grosso.

Foto 1 – Manifestações em frente à Assembleia Legislativa de Mato Grosso



Fonte: G1 – foto de Renê Dióz/G1

Foto 2 – Manifestantes depredam recinto da Assembleia Legislativa de Mato Grosso



Fonte: G1 – foto de Renê Dióz/G1

De acordo com a Cap PM Vanessa Regina Cícero de Sá Soares, que exerce a função há um ano e três meses na Coordenadoria de Segurança, suas principais funções são: assessoria militar, assessoria de segurança e segurança legislativa. Quando ocorrem manifestações próximas à Assembleia, “a Coordenadoria de Segurança **recorre ao efetivo da agencia de inteligência da Casa Militar, DACI/QCG** (grifos nossos). A Coordenaria se restringe mais especificamente a ocorrências tipo: furto de objetos pessoais”.

Foto 3 – Manifestantes em frente à Assembleia Legislativa de Mato Grosso



Fonte: G1 – foto de Renê Dióz/G1

Da mesma forma, o Sr. **Cel PM Roberson** Dias Pereira, que há seis anos exerce atividades na Coordenadoria de Segurança, informa como sendo as principais funções: a Proteção das Autoridades, Servidores e Público em geral através do Policiamento Ostensivo na Assembleia Legislativa e entorno; Policiamento Preventivo em eventos na Assembleia e dos senhores Deputados e Servidores em viagem aos municípios do interior para audiências públicas e Comissões diversas; Guarda e fiscalização dos acessos, realizado através dos Seguranças Civis e segurança dos estacionamento. A respeito de ocorrências de movimentos sociais, greves, manifestações, “a Coordenadoria **não é avisada com antecedência** (grifos nossos), a fim de programar uma eventual demanda de policia e seguranças”. Assim:

“Normalmente **são surpreendidos** (grifos nossos) por grupos, organizados ou não; que vêm até a Assembleia Legislativa a fim de reivindicar seus direitos. O eventual apoio depende do Comando Especializado e Comando Regional I, dentro das necessidades. Não possuem policiais ou agentes infiltrados, colhendo informações a fim de subsidiar a mesa diretora, porque não existe o serviço de inteligência nesta Casa de Leis e a Coordenadoria não trabalha com produção do conhecimento ou alguma atividade de inteligência”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após investigar a necessidade de uma Inteligência de Segurança Pública no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; comparando com o funcionamento da Inteligência de Segurança Pública no Poder Legislativo Estadual dos Estados de São Paulo e Roraima, verificou-se que, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não se processa a demanda por conhecimento visando à tomada de decisões da Mesa Diretora da referida Casa de Leis.

Isso ocorre em razão de o trabalho de segurança na Assembleia Legislativa local ser realizado pela Coordenadoria de Segurança, cujas principais funções são: assessoria militar, assessoria de segurança e segurança legislativa, contando com um efetivo de 30 (trinta) Policiais Militares e 60 (sessenta) Servidores Civis, totalizando assim 90 componentes, em cujas atividades constam:

- Proteção das Autoridades, Servidores e Público em geral através do Policiamento Ostensivo na Assembleia Legislativa e entorno;
- Policiamento Preventivo em eventos na Assembleia e dos senhores Deputados e Servidores em viagem aos municípios do interior para audiências públicas e Comissões diversas;
- Guarda e fiscalização dos acessos, realizado através dos Seguranças Civis e segurança dos estacionamentos.

Entretanto, a Coordenadoria não trabalha com produção do conhecimento ou alguma atividade de inteligência. Quando acontecem movimentos sociais, greves e manifestações, por exemplo, a Coordenadoria pode ser avisada com antecedência, pela agencia de inteligência da Casa Militar, e pela DACI, com os fins de programar uma eventual demanda de policia e seguranças. Porém, e houver necessidade, durante as manifestações, de se colher informações com os fins de subsidiar a mesa diretora ou a própria Coordenadoria, são utilizados os policiais cedidos pela agencia de inteligência da Casa Militar, e DACI/QCG.

O que ocorre, normalmente, é serem surpreendidos por grupos organizados ou não que vêm até a Casa de Leis a fim de reivindicar seus direitos. Nesse caso, o eventual apoio depende do Comando Especializado e Comando Regional I, dentro

das necessidades. As principais ocorrências são manifestações populares, onde ao chegarem à Assembleia, buscam-se identificar as lideranças e proporcionar audiência de pequenos grupos com os senhores Deputados para apresentação de pauta.

Durante a realização dessas manifestações, não há policiais ou agentes infiltrados, colhendo informações com o propósito de subsidiar a mesa diretora, visto que não existe o serviço de inteligência nesta Casa de Leis.

A Coordenadoria não trabalha com produção do conhecimento ou alguma atividade de inteligência.

Assim, pelo exposto, comprova-se a hipótese levantada pelo presente estudo: pela ausência de uma estrutura adequada, não se produzem os conhecimentos necessários e fundamentais que possam auxiliar o processo decisório da respectiva Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. São Paulo: 4ª ed., Atlas, 2007.
- ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. São Paulo: Ed. RT, 1985
- AZEVEDO, Luiz H. Cascelli de. **O Controle Legislativo de Constitucionalidade**. Porto Alegre: Ed. Fabris, 2001.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 4ª edição, Editora Malheiros, 1993.
- BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 2006.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica Legislativa**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito. **Inteligência de Segurança Pública, um xeque-mate na criminalidade**. Curitiba: Juruá Editora, 2009.
- CEPIK, Marco. **Sistemas Nacionais de Inteligência: Origens, Lógica de Expansão e Configuração Atual**. Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro - RJ, n. 1, v.46, 2003.
- _____. **Regime Político e Sistema de Inteligência no Brasil: Legitimidade e Efetividade como desafios Institucionais**. Disponível em: <<http://www.leonildoc.com.br/inteli2.htm>>. Acesso em: 02 jan. 2007.
- DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**, 22º Edição, Editora Malheiros, 2002.
- FERRARI, Sérgio. **Constituição Estadual e Federação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1990.
- FIGUEIREDO, Lucas. **Ministério do silêncio: a história do serviço secreto brasileiro de Washington Luís a Lula 1927-2005**. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- FREGAPANI, Gelio. **Segredos da espionagem: a influência dos serviços secretos nas decisões estratégicas**. Brasília: Thesaurus, 2001.

MATO GROSSO. Assembleia Legislativa - AL/MT. **Manual de Processo Legislativo/Assembleia Legislativa de Mato Grosso**. Cuiabá: AL/MT, 2009.

MATO GROSSO. **Decreto nº 3.128, de 18 de maio de 2004**, 2004

MONTESQUIEU, de *L'Esprit des Lois*, Livro XI, Cap. VI

RORATTO, João Manoel. **Acepção e Conceitos de Inteligência de Estado**. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília, v.7, jul.2012.